



Processo TC nº. 18.667/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Mariano José de Sousa, Matrícula 24953-0, Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município, tendo como beneficiária Sonia Maria Teixeira de Sousa.

Do exame da documentação pertinente a Auditoria emitiu relatório apontando algumas inconsistência, o que ocasionou a notificação do gestor responsável que acostou defesas nesta Corte.

Em seu último relatório, a Auditoria sugeriu a a baixa de resolução com vistas à adoção, pelo Gestor do RPPS, das seguintes providências: retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o cargo Vigilante Municipal; publicar novamente em órgão oficial; e, reformular os cálculos proventuais

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº. 1893/23 com as seguintes considerações:

Observa-se a existência de lei municipal que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração da Superintendência da Guarda Civil Municipal – SUGAM, e dá outras providências, e que promove a transformação de cargos, de modo que o cargo ocupado pelo servidor falecido (vigilante) foi transformado no cargo de Guarda Municipal Suplementar (anexo IV da Lei Complementar Municipal nº. 66/2011).

Por outro aspecto, não se vislumbra, nos autos, alteração de vencimentos ou diferença entre os cargos no que se refere ao nível de escolaridade e atribuições, de modo a impedir a transformação dos cargos realizadas por meio da lei complementar em comento, por infringência ao regramento constitucional do concurso público.

Ante o exposto, entendeu o Parquet que o ato de pensão em análise, em benefício da Sra. Sônia Maria Teixeira, deve ser registrado perante este Tribunal de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do Representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de pensão, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº. 18.667/20

Objeto: Pensão

Servidor(a): Mariano José de Sousa

Beneficiária: *Sonia Maria Teixeira de Sousa*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

Gestora Responsável: Caroline Ferreira Agra

Patrono/Procurador: Victor Assis de Oliveira Targino - OAB/PB nº 13.477

Pensão por Morte. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2359/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.667/20**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Mariano José de Sousa, Matrícula 24953-0, Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município, tendo como beneficiária Sonia Maria Teixeira de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal e Julgar REGULAR o ato de Pensão [Portaria nº 274/2020], concedendo-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2023.

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2023 às 11:57



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Outubro de 2023 às 13:13



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO